



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2019

CREENCIAMENTO Nº 01/2019

Submete-se a apreciação desta Procuradoria, abertura do Processo de Licitação nº 35/2019, através de Credenciamento nº 01/2019, para parecer, nos termos da Lei 11.947/2009.

Acompanha o presente, Comunicação Interna (s/nº), subscrita pelo Secretário Municipal de Assistência Social, solicitando credenciamento de instituições para acolhimento.

O setor de Licitações elaborou a minuta do Edital, com o seguinte objeto:

“Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço na área de assistência e acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas a ser prestado aos idosos residentes no Município de Ibiraré, encaminhados por decisão administrativa, judicial ou por recomendação do Ministério Público, solicitado através de formulários próprios, emitidos ou autorizados por esta Secretaria Municipal de Assistência Social”.

O Município de Ibiraré, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autorizou a abertura de processo de licitação. Do Presidente da Comissão Permanente de Licitações colhe-se, em declaração, a garantia do caráter competitivo do certame, sendo respeitada a igualdade de condições entre os competidores.

Extrai-se da Constituição Federal:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Já, a Lei 8.742/1993, determina:

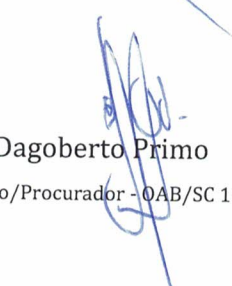
Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

Assim sendo, pela análise efetuada, tendo em vista que o procedimento atende as determinações legais, opino pelo seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibicaré, 15 de abril de 2018.


Dagoberto Primo
Advogado/Procurador - OAB/SC 10.011